

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022 - PMI**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022 - PMI**

**CONTRATO Nº 058/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **TEMPO TESTES E MATERIAIS P/PSICOLOGIA E ORIENTACAO LTDA**, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA APLICAÇÃO EM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE DETECTAR POSSÍVEIS TRANSTORNOS OU DÉFICIT DE APRENDIZAGEM.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Desporto, Senhor Ivan Köhler Schulte, portador do CPF 799.771.389-15, carteira de identidade nº 2.818.063 -SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TEMPO TESTES E MATERIAIS P/PSICOLOGIA E ORIENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 92.040.112/0002-75, com sede na Rua 05 de Novembro, s/n, bairro São José, São José - SC, CEP nº 88.113-650, neste ato representada por seu representante, Sra. Vera Lúcia Santos Alves, inscrita no CPF sob nº 238.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Tem por objeto a aquisição de materiais para realização de testes psicológicos para aplicação em alunos da Rede Municipal de Educação, a fim de detectar possíveis transtornos ou déficit de aprendizagem.

**1.1. Especificação dos itens:**

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	UN	DENVER II - KIT	676,00	676,00
02	01	UN	WISC IV – KIT C / 10	2.999,00	2.999,00
03	01	UN	PFISTER INFANTIL KIT	596,00	596,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.271,00</b>

Valor total por extenso: R\$ 4.271,00 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R\$ 4.271,00 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Realizar a entrega do objeto na Escola Hedi Klein Matzenbacher, em até 30 (trinta) dias do envio da autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização da entrega, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Entregar o objeto conforme consta neste Termo de Referência estando o material descrito em perfeitas condições de uso e estado de conservação.
- c) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- f) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- g) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- h) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- i) Realizar a entrega do material em até 30 (trinta) dias da autorização de fornecimento na Escola Básica Municipal Hedi Klein Matzenbacher, com endereço na Rua Edmundo Wolfart, nº 814, centro de Ipira-SC.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Aline Aparecida Faé Inocente, Diretora Escolar, inscrita no CPF Nº 070.500.949-19, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**9.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito à qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantir a

prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 23 de agosto de 2022.



---

Ivan Köhler Schulte

Secretário Municipal de Educação e Desporto

CONTRATANTE

---

Vera Lúcia Santos Alves

TEMPO TESTES E MATERIAIS P/PSICOLOGIA E ORIENTACAO LTDA

CONTRATADO

**Fiscal de contrato:**

---

Nome Fiscal: Aline Aparecida Faé Inocente

CPF: 070.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

**Testemunhas:**

---

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

---

Cristiane Ferri

CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*